

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 05 de novembro de 2025.

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação – ANCIB, fundada em 23 de junho de 1989, inscrita sob o CNPJ nº 00.449.079/0001-32, é uma associação sem fins lucrativos, destinada a congregar instituições, pesquisadores, docentes e discentes de pós-graduação em Ciência da Informação, com vistas a promover a pesquisa e a pós-graduação.

§ 1º A ANCIB tem sede e foro na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Prof. Lucio Martins Rodrigues, nº 443, Butantã, São Paulo-SP, CEP: 05508-020, sendo representada, em juízo ou fora dele, por seu Presidente.

§ 2º A ANCIB será regida pelas disposições do presente Estatuto, pelo Regimento Interno, quando houver, por seus regulamentos e pelas disposições do Código Civil Brasileiro que lhe forem pertinentes.

§ 3º A duração da ANCIB é por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 2º A ANCIB tem como missão promover o desenvolvimento científico, acadêmico e político da área de Ciência da Informação no âmbito nacional, com vistas a fortalecer a pesquisa, a pós-graduação e a cooperação entre instituições e pesquisadores, e a promover a produção, a mediação e o uso social da informação.

Art. 3º A ANCIB tem como visão ser reconhecida como a principal entidade de articulação e representação da pesquisa e da pós-graduação em Ciência da Informação no país, referência na promoção da excelência científica, da ética e da responsabilidade social na comunicação e no uso da informação.

<p><u>Página</u> 000005/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 313,84	R\$ 89,23	R\$ 61,21	R\$ 16,51	R\$ 21,56	R\$ 15,16	R\$ 6,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 524,09

Art. 4º São valores fundamentais da ANCIB:

- I - o compromisso com a ética e a integridade científica;
- II - a cooperação e o diálogo entre programas de pós-graduação e pesquisadores;
- III - a inclusão, a diversidade e a equidade dos marcadores sociais de diferença; e
- IV - a responsabilidade social e o compromisso com o bem coletivo.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da ANCIB:

I - promover o desenvolvimento da pesquisa, da pós-graduação e de estudos avançados em Ciência da Informação no País, com foco na produção de conhecimento crítico, no diálogo interdisciplinar, socialmente referenciado, comprometido com a equidade e a transformação social;

II - contribuir para o desenvolvimento intelectual, crítico e colaborativo das pessoas associadas, com vistas ao incentivo do intercâmbio científico entre pesquisadores, docentes, discentes e profissionais do campo da Ciência da Informação, com atenção à diversidade regional, epistêmica e cultural, e à constituição de redes e comunidades de prática;

III - promover o intercâmbio e a cooperação entre associações e organismos congêneres, em âmbito regional, nacional e internacional;

IV - fomentar a divulgação qualificada, ética e acessível da produção científica em Ciência da Informação;

V - representar as pessoas associadas junto a órgãos de fomento, agências de avaliação e instâncias de coordenação da pesquisa e da pós-graduação, no País e no exterior;

VI - promover a valorização institucional da Ciência da Informação; e

VII - atuar na defesa da pesquisa científica como bem público e estratégico em âmbito nacional e internacional.

### CAPÍTULO IV

#### DAS PESSOAS ASSOCIADAS

Art. 6º A ANCIB é constituída por um número ilimitado de pessoas associadas, físicas e jurídicas, distribuídas nas seguintes categorias:

I - associado institucional - instituições vinculadas à pesquisa ou ao ensino de pós-graduação na área de Ciência da Informação e áreas afins;

II - associado pesquisador, docente e profissionais - pessoas que integram o corpo docente ou o quadro de pesquisadores de programas de pós-graduação em Ciência da Informação e áreas afins, e outros profissionais atuantes na área; e

III - associado discente de pós-graduação - estudante com matrícula regular em curso de pós-graduação, em nível *lato sensu* ou *stricto sensu* em Ciência da Informação e áreas afins.

§ 1º Não se enquadram na categoria de associado discente de pós-graduação os alunos matriculados exclusivamente em disciplinas isoladas ou na condição de aluno especial.

<u>Página</u> 000006/000030 <u>Registro Nº</u> <b>728.632</b> <b>16/04/2026</b>		Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

§ 2º O pesquisador ou docente que estiver na condição de discente de curso de graduação, deverá associar-se à ANCIB na categoria de associado pesquisador e docente.

§ 3º O pesquisador ou docente que estiver na condição de discente de programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciência da Informação poderá associar-se à ANCIB na categoria de associado discente de pós-graduação, desde que comprove com o histórico escolar atualizado.

§ 4º Não se admite a associação de discente de graduação à ANCIB.

## CAPÍTULO V

### DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO DAS PESSOAS ASSOCIADAS

Art. 7º Para ser admitido como associado, a pessoa ou a instituição interessada deve:

I - atender às formalidades requeridas para a inscrição e a admissão, nas categorias de que trata o art. 6º, *caput*, incisos I a III, mediante solicitação formal, por meio do preenchimento de formulário de afiliação;

II - ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria Executiva; e

III - realizar o pagamento da contribuição associativa anual.

§ 1º Aprovada a admissão pela Diretoria Executiva, a pessoa associada passará a usufruir, de imediato, dos direitos e a responder pelos deveres previstos neste Estatuto.

§ 2º A constatação de informação inexata prestada pela pessoa associada acarretará a nulidade da admissão.

§ 3º As pessoas associadas que não contarem com, no mínimo, dois anos de vínculo associativo com a ANCIB, na condição de adimplentes, não poderão candidatar-se à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, ocupar funções de Coordenação ou de Coordenação Adjunta de Grupo de Trabalho, integrar a Comissão Eleitoral ou exercer quaisquer outras funções de representação institucional.

Art. 8º A pessoa associada poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da ANCIB, por meio de comunicação escrita à Diretoria Executiva, que efetuará o desligamento, sem prejuízo da cobrança posterior.

§ 1º A pessoa associada que não cumprir suas responsabilidades financeiras junto à ANCIB por um ano será automaticamente desligada do quadro associativo.

§ 2º Cessadas as causas que motivaram o desligamento da pessoa associada, poderá ser readmitida, desde que a nova admissão seja aprovada pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS DAS PESSOAS ASSOCIADAS

Art. 9º São direitos das pessoas associadas que estiverem em situação de adimplência:

I - participar, em condições preferenciais, nos eventos promovidos pela ANCIB;

II - participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com

<p><u>Página</u> 000007/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

direito de conhecer, discutir e deliberar sobre as matérias constantes da convocação;

III - utilizar os produtos, os serviços e os recursos disponibilizados pela ANCIB, por meio do pagamento, quando for o caso, da respectiva taxa ou contribuição associativa;

IV - ter acesso, por meio de solicitação prévia, aos registros e aos relatórios oficiais da ANCIB, incluídas as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e documentos contábeis da ANCIB;

V - interpor recurso à instância competente, no prazo de até trinta dias, contra ato considerado lesivo ou em desacordo com este Estatuto e o Regimento Interno, se houver, praticado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral da ANCIB;

VI - solicitar, no ato de sua filiação, a vinculação a, no máximo, dois Grupos de Trabalho da ANCIB; e

VII - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, por meio de adesão de, no mínimo, um quinto do total das pessoas associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10. As pessoas associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANCIB.

## CAPÍTULO VII

### DOS DEVERES DAS PESSOAS ASSOCIADAS

Art. 11. São deveres das pessoas associadas:

I - conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II - pagar pontualmente a contribuição associativa anual, cujo valor é fixado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral;

III - colaborar com as ações estabelecidas pela ANCIB para o cumprimento de seus objetivos;

IV - zelar pelo patrimônio moral, intelectual e material da ANCIB e responder pelos prejuízos que causar, sob pena de responsabilização judicial;

V - exercer cargos para os quais tenham sido eleitos e atuar nas comissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido indicados, de maneira a manter a dignidade e a integridade da ANCIB; e

VI - comunicar quaisquer alterações, tais como endereço residencial, endereço eletrônico, endereço profissional, nome, nome social e gênero, para fins de atualização do cadastro e de comunicação com a ANCIB;

Parágrafo único. O membro discente deverá comprovar, anualmente, vínculo institucional, por meio de declaração emitida pelo programa de pós-graduação ou curso em que estiver matriculado, para manter o direito à categoria da ANCIB

<p><u>Página</u> 000008/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

## CAPÍTULO VIII

### DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE DEFESA

Art. 12. As pessoas associadas estão sujeitas às penalidades de advertência verbal ou escrita, suspensão dos direitos sociais e exclusão do quadro associativo, quando infringirem as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, quando houver, na forma neles previstas.

Parágrafo único. As penalidades de advertência verbal, escrita e suspensão dos direitos serão aplicadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 13. A perda da qualidade de pessoa associada será determinada pela Diretoria Executiva e somente será admissível na hipótese de justa causa, devidamente reconhecida em procedimento disciplinar que assegure o direito à ampla defesa, quando comprovada a ocorrência de:

I - prática de delitos e/ou desvios de recursos ou bens da ANCIB;

II - descumprimento de quaisquer deveres, bem como inadequação às categorias previstas no art. 6º, *caput*, incisos I a III;

III - infração a qualquer disposição deste Estatuto, Regimento Interno, quando houver, ou a qualquer decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

IV - inadimplência com relação às contribuições associativas definidas de acordo com a categoria da pessoa associada;

V - prática de ato que implique em desabono ou descrédito da ANCIB ou de seus membros;

VI - prática de atos ou utilização do nome da ANCIB indevidamente, ou seja, sem autorização da Diretoria Executiva, com a finalidade de obter proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, as pessoas associadas poderão ser excluídas da ANCIB por decisão da Diretoria Executiva, assegurando o direito de recurso à Assembleia Geral, no prazo de até quinze dias, contado da notificação da decisão, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, que deliberará sobre a exclusão.

## CAPÍTULO IX

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ANCIB

Art. 14. A ANCIB possui a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos permanentes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria Executiva; e
- c) o Conselho Fiscal.

II - órgãos auxiliares de caráter consultivo

- a) o Fórum de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- b) o Fórum de Grupos de Trabalho;

<p><u>Página</u> 000009/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>		<p>Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

- c) os Grupos de Trabalho;
- d) o Fórum de Editores;
- e) o Fórum de Discentes; e
- f) as Comissões Especiais.

Parágrafo único. O exercício de qualquer cargo eletivo na estrutura organizacional da ANCIB não será remunerado, a qualquer título, e somente poderá ser exercido por pessoas associadas em situação de adimplência.

## CAPÍTULO X

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ANCIB, é composta pelo conjunto das pessoas associadas, adimplentes com a entidade e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária será realizada por ocasião dos encontros anuais regulamentares, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência de pelo menos quinze dias, por meio de *e-mail*, aviso no sítio eletrônico, redes sociais ou outro meio de comunicação institucional, destinada às pessoas associadas adimplentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar alterações no Estatuto e no Regimento Interno, quando houver;
- III - aprovar as diretrizes gerais para a ANCIB;
- IV - aprovar o plano anual de trabalho da Diretoria Executiva;
- V - aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- VI - aprovar o orçamento e a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VII - aprovar o valor da contribuição anual das pessoas associadas;
- VIII - deliberar sobre a dissolução da ANCIB e a destinação de seu patrimônio; e
- IX - deliberar sobre matérias de interesse da ANCIB e decisões da Diretoria Executiva adotadas *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 1º Para deliberar sobre a alteração do Estatuto ou outros assuntos relevantes não previstos nos incisos I a IX do caput, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de setenta e duas horas, por meio de *e-mail*, aviso no sítio eletrônico da entidade, redes sociais ou outro meio de comunicação institucional.

§ 2º As reuniões da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das pessoas associadas e, em segunda convocação, decorridos quinze minutos, com qualquer número de presentes.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, serão aprovadas por maioria simples das pessoas associadas adimplentes presentes e em pleno gozo de seus direitos

<p><u>Página</u> 000010/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 313,84	R\$ 89,23	R\$ 61,21	R\$ 16,51	R\$ 21,56	R\$ 15,16	R\$ 6,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 524,09

estatutários, excetuadas deliberações relativas às alterações estatutárias e à dissolução da ANCIB, que exigirão a aprovação de dois terços das pessoas associadas adimplentes presentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. A sessão da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na falta ou no impedimento deste, pelo Vice- Presidente, e será secretariada pelo Secretário ou em sua falta por uma pessoa associada indicada pelo Presidente.

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária de que trata o art. 17, assim como as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, poderão ocorrer por meio de:

I - escrutínio secreto - quando o voto for individual e confidencial, registrado de modo a assegurar o sigilo da manifestação do votante, por meio de cédulas ou sistema eletrônico;

II - votação nominal aberta - quando o voto for manifestado publicamente e registrado nominalmente em ata, de modo a permitir a identificação do posicionamento de cada participante; e

III - aclamação - quando houver consenso entre os presentes, por unanimidade, dispensada a contagem formal de votos.

§ 1º A votação por escrutínio secreto ou votação nominal aberta será aferida por meio da assinatura das pessoas associadas na lista de presença.

§ 2º Cada pessoa associada terá direito a um voto, e o presidente da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, o voto de qualidade, na hipótese de empate.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, relativas à prestação de contas ou às suas responsabilidades estatutárias.

§ 4º Nos assuntos decididos por aclamação, a lista de presença da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar ou ser anexada à ata.

Art. 20. Somente poderão participar da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, votarem e serem votadas, as pessoas associadas presentes, adimplentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: É vedado o voto por procuração.

Art. 21. Qualquer que seja a forma de decisão, esta deverá ser registrada em ata lavrada pelo Secretário da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, assinada pelos demais componentes da mesa, produzindo todos os efeitos legais.

## CAPÍTULO XI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro; e

IV - Secretário Geral.

Art. 23. Na composição da chapa que concorre à Diretoria Executiva, todos os membros

<p><u>Página</u> 000011/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

devem estar adimplentes com a ANCIB.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva não poderá transigir, renunciar a direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou onerar bens da ANCIB, nem contrair empréstimos, sem autorização da Assembleia Geral.

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de três anos, admitida uma única reeleição consecutiva.

Art. 25. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 26. A Diretoria Executiva se reunirá, em caráter ordinário, de acordo com o calendário previamente estipulado e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação feita por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 27. O desligamento, afastamento ou impedimento de qualquer pessoa associada ou ocupante de cargo será comunicado por escrito à Diretoria Executiva.

§ 1º Na hipótese de impedimento do Presidente da ANCIB, este será substituído pelo Vice-Presidente; no impedimento deste, pelo Tesoureiro, e, no impedimento deste último, pelo Secretário Geral.

§ 2º Na hipótese de impedimento do Secretário Geral, este será substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º Na hipótese de renúncia do Presidente da ANCIB ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, a renúncia deverá ser comunicada aos demais membros da Diretoria, que convocarão reunião, no prazo de até quarenta e oito horas, para dar ciência do ocorrido e adotar as providências cabíveis.

Art. 28. Na hipótese de vacância ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral, a fim de que se constitua uma Diretoria Provisória para encerrar o mandato em vigor.

Art. 29. Na hipótese de perda de mandato ou de renúncia, a pessoa associada não poderá ser eleita para qualquer cargo de administração na ANCIB durante cinco anos.

Art. 30. Na impossibilidade de realização da Assembleia Geral Ordinária na data prevista para a eleição da nova Diretoria Executiva, o mandato da Diretoria em exercício será automaticamente prorrogado por noventa dias, até que se reúna a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* não poderá exceder noventa dias, ao término dos quais se realizará Assembleia Geral Ordinária, para o fim específico de nova eleição.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- II - elaborar as políticas e os programas da ANCIB e assegurar sua execução;
- III - aprovar as propostas de admissão e proceder à exclusão de pessoas associadas, conforme o disposto no art. 7º, no art. 8º, e no art. 13º;
- IV – representar a ANCIB em atividades e eventos nacionais e internacionais relacionados aos seus objetivos e políticas institucionais;
- V - providenciar a convocação da Assembleia Geral;

<p><u>Página</u> 000012/000030</p> <p><u>Registro N°</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	<p>Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

VI - constituir comissões permanentes ou transitórias dedicadas às diferentes atividades da ANCIB e designar seus coordenadores;

V - apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas referente ao exercício anterior, até trinta de setembro de cada ano;

VIII - adotar as medidas indispensáveis ao funcionamento da ANCIB;

IX - submeter à Assembleia Geral Extraordinária propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno, quando houver;

X - informar às pessoas associadas, ao menos anualmente, as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva;

XI - resolver os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno, quando houver;

XII - gerenciar os meios de comunicação da ANCIB;

XIII - cumprir as atribuições definidas neste Estatuto; e

XIV - instituir a Comissão Eleitoral, receber as candidaturas das pessoas candidatas, homologar os resultados do processo eleitoral e dar posse aos eleitos.

## CAPÍTULO XII

### DA PRESIDÊNCIA

Art. 32. Compete ao Presidente:

I - cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

II - representar a ANCIB, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante organismos, associações ou entidades nacionais ou internacionais, autoridades oficiais ou particulares nos atos de natureza institucional, administrativa, judicial e extrajudicial, sem responsabilidade pessoal pelos débitos da entidade;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - informar à Diretoria Executiva sobre os atos ou contratos que tenha assinado em nome da ANCIB;

V - presidir o Fórum de Coordenadores dos programas de pós-graduação;

VI - assinar, juntamente com Tesoureiro, documentos necessários à condução financeira da ANCIB;

VII - assinar, juntamente com o Secretário Geral, documentos necessários a condução administrativa da ANCIB;

VIII - contratar e dispensar pessoal e serviços de acordo com as necessidades, com informação e consulta aos membros da Diretoria Executiva sobre atos ou contratos a serem assinados em nome da ANCIB;

IX - indicar o editor-chefe do periódico científico da ANCIB, Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação;

X - cumprir as atribuições estabelecidas neste Estatuto.

<p><u>Página</u> 000013/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar a sua representação, para assuntos específicos, a quaisquer membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e, excepcionalmente, a pessoa associada adimplente e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 33. O Presidente, ou outro membro da Diretoria por ele designado, fica autorizado a representar a ANCIB em eventos, reuniões, fóruns, congressos ou demais atividades de caráter científico, técnico, político ou institucional de interesse estratégico para a ANCIB.

§ 1º Quando a representação ocorrer mediante convite que não inclua o custeio das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, estas poderão ser assumidas pela ANCIB, tendo em vista o caráter estratégico da atividade e observada a disponibilidade orçamentária, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva.

§ 2º A representação de que trata o *caput* deverá ser registrada em ata ou relatório próprio, encaminhado à Diretoria Executiva, para fins de transparência e prestação de contas.

§ 3º As atividades de caráter estratégico são consideradas aquelas que promovam o fortalecimento institucional da ANCIB, ampliam a visibilidade da área da Ciência da Informação, favoreçam a articulação com órgãos de fomento e entidades científicas ou representem oportunidades efetivas de cooperação e inserção da ANCIB em espaços de decisão e formulação de políticas públicas e científicas.

### CAPÍTULO XIII

#### DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I - cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- II - representar a ANCIB nos impedimentos do Presidente;
- III - presidir o Fórum de Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de Grupos de Trabalho;
- IV - organizar e realizar as eleições para Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de Grupos de Trabalho;
- V - organizar a premiação dos melhores trabalhos por GT, a cada edição do Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação – ENANCIB;
- VI - adotar as medidas indispensáveis ao bom funcionamento dos Grupos de Trabalho;
- VII - apoiar os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos dos Grupos de Trabalho na realização das atividades científicas relativas ao ENANCIB;
- VIII - apoiar a Comissão Organizadora do ENANCIB no cumprimento das atividades científicas relativas ao evento;
- IX - gerenciar os meios de comunicação da ANCIB; e
- X - assistir ao Presidente para que as atribuições definidas para a Diretoria Executiva sejam cumpridas.

<p><u>Página</u> 000014/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

#### CAPÍTULO XIV

##### DA TESOUREARIA

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

- I - cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- II - acompanhar e controlar a movimentação financeira da ANCIB;
- III - acompanhar o pagamento da contribuição associativa anual pelas pessoas associadas;
- IV - receber os formulários de associação, com comunicação à Diretoria Executiva para posterior deliberação;
- V - acompanhar os extratos bancários e construir mecanismos de controle das movimentações financeiras;
- VI - propor medidas para a melhoria da gestão financeira da ANCIB;
- VII - preparar relatório financeiro e balanço para a prestação de contas a ser apresentada à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- VIII - autorizar as despesas e assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à condução financeira da ANCIB; e
- IX - cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e pelas Comissões Especiais constituídas no âmbito da ANCIB.

#### CAPÍTULO XV

##### DA SECRETARIA GERAL

Art. 36. Compete ao Secretário Geral:

- I - cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- II - propor medidas designadas à melhoria da gestão administrativa da ANCIB;
- III - organizar o cadastro de pessoas associadas;
- IV - elaborar o relatório da gestão da Diretoria Executiva a ser apresentado à Assembleia Geral;
- V - preparar e assinar as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, das reuniões dos Fóruns da ANCIB e das reuniões da Diretoria Executiva, assegurando o arquivamento e a guarda dos respectivos documentos e demais registros administrativos;
- VI - coordenar o Prêmio ANCIB de Teses e Dissertações, com o apoio da Diretoria Executiva; e
- VII - cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral e a Diretoria Executiva da ANCIB.

<p><u>Página</u> 000015/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	<p>Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 313,84	R\$ 89,23	R\$ 61,21	R\$ 16,51	R\$ 21,56	R\$ 15,16	R\$ 6,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 524,09

## CAPÍTULO XVI

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal o controle permanente das receitas e despesas da ANCIB.

Art. 38. O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de três anos, admitida uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo único. Do total dos membros que trata o caput, dois representarão os segmentos de docentes, pesquisadores ou profissionais, e um representará o segmento discente.

Art. 39. O Conselho Fiscal assume responsabilidade conjunta pelas irregularidades financeiras e patrimoniais praticadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer outro órgão da Administração, quando delas tiver conhecimento.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de irregularidades previstas no caput, compete ao Conselho Fiscal propor à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral as medidas saneadoras cabíveis ou a aplicação das sanções pertinentes.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I - solicitar informações sobre a utilização dos fundos da ANCIB, as quais deverão ser fornecidas pela Diretoria Executiva, particularmente pela Tesouraria;

II - analisar o relatório financeiro e o balanço anual para a prestação de contas da ANCIB, encaminhados pela Diretoria Executiva para fins de prestação de contas;

III – recomendar, quando julgar necessário, à Diretoria Executiva medidas pertinentes ao desempenho financeiro da ANCIB; e

IV - apresentar um parecer à Assembleia Geral sobre as finanças da ANCIB e sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO XVII

### DO FÓRUM DE COORDENADORES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ANCIB

Art. 41. O Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação da ANCIB é composto pelos Coordenadores, Coordenadores Adjuntos ou por representante devidamente indicado pelos programas de pós-graduação afiliados à ANCIB.

Parágrafo único. O Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação da ANCIB será coordenado pelo Presidente da associação.

Art. 42. O Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Ciência da Informação da ANCIB constitui espaço de diálogo e cooperação, com o objetivo de contribuir, em caráter consultivo, com a Diretoria Executiva da ANCIB na discussão e no encaminhamento de temas relacionados à formação de pessoal e ao desenvolvimento da pós-graduação na área.

Art. 43. O Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação da ANCIB se manifestará por iniciativa própria ou quando convocado pelo Presidente da ANCIB ou pela Assembleia Geral.

<p><u>Página</u> 000016/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

## CAPÍTULO XVIII

### DOS GRUPOS DE TRABALHO DA ANCIB

Art. 44. Os Grupos de Trabalho (GT) da ANCIB são constituídos por aglutinação de pesquisadores, a partir de interesses comuns em torno de temáticas relevantes para a área.

Art. 45. Os GT constituem espaço formal de compartilhamento de conhecimento teórico, metodológico e aplicado e de disseminação da produção científica da área.

Art. 46. Os GT podem organizar e promover reuniões de intercâmbio entre pesquisadores, tais como seminários, simpósios, *workshops* e reuniões de temas referentes às suas especificidades.

Art. 47. Os GT podem ser criados, reformulados ou extintos mediante manifestação formal dos pesquisadores interessados.

§ 1º As propostas de criação, reformulação ou extinção dos GT deverão ser submetidas à análise da Diretoria Executiva e, após sua aprovação, encaminhadas ao Fórum de Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de Grupos de Trabalho da ANCIB para apreciação e parecer consultivo, o qual será submetido à Assembleia Geral Ordinária para aprovação e homologação final.

§ 2º Para a criação de um GT, deverá ser apresentada proposta à Diretoria da ANCIB, a qual será submetida à aprovação na Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º Para a extinção de um GT, o Coordenador e o Coordenador Adjunto do GT deverão solicitar formalmente sua extinção à Diretoria Executiva da ANCIB, e caberá Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre o pedido

§ 4º Após a criação de um GT, sua permanência definitiva ficará condicionada à análise, pela Diretoria Executiva da ANCIB, dos dois últimos relatórios de atividades do GT.

§ 5º Concluída a análise prevista no § 4º, a Diretoria da ANCIB submeterá o resultado à Assembleia Geral Ordinária, que deliberará sobre a continuidade ou a extinção do GT.

Art. 48. Cada GT terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos em processo eleitoral regido por edital a ser publicado pela Diretoria Executiva da ANCIB.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá a coordenação do GT.

§ 2º Poderão candidatar-se a concorrer aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto de GT, as pessoas associadas que participem do referido GT há, no mínimo, cinco anos, possuam histórico de envolvimento em suas atividades, tais como apresentações, coordenação de sessões e reuniões, estejam adimplentes com contribuição da anuidade e que cumpram os procedimentos estabelecidos para a inscrição da candidatura.

§ 3º Não existindo candidaturas para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto de GT, e após a coordenação em exercido ter cumprido dois mandatos consecutivos de dois anos, o mandato em curso ficará automaticamente prorrogado por noventa dias, até a realização de nova convocação para inscrição de chapas e posterior eleição.

§ 4º A prorrogação prevista no parágrafo 3º não poderá exceder noventa dias, até a realização de nova eleição pela ANCIB.

<p><u>Página</u> 000017/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

Art. 49. O Coordenador e o Coordenador Adjunto do GT serão eleitos entre as pessoas associadas adimplentes com a ANCIB, durante o ENANCIB, para o mandato de dois anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto de GT devem ser pesquisadores docentes vinculados a instituições de Estados diferentes da federação.

§ 2º O Vice-Presidente da ANCIB divulgará à comunidade acadêmico-científica as candidaturas de Coordenador e Coordenador Adjunto de GT, e suas respectivas propostas, nos termos do edital de processo eleitoral.

Art. 50. Compete ao Coordenador de GT:

I - gerenciar o recebimento, a avaliação e a divulgação dos trabalhos submetidos ao ENANCIB;

II - elaborar a programação dos trabalhos do GT a serem apresentados no ENANCIB;

III - organizar e promover reuniões de intercâmbio entre pesquisadores, tais como seminários, simpósios, *workshops* e reuniões de temáticas;

IV - disseminar informações de interesse dos membros do GT;

V - gerenciar as mídias digitais do GT, quando houver;

VII - assegurar a manutenção e o desenvolvimento do GT; e

VIII – elaborar e entregar ao Vice-Presidente da ANCIB, ao final de cada ENANCIB, o relatório anual de atividades do GT contendo informações sobre os trabalhos apresentados, quantidade de participantes por sessão, composição das comissões avaliadoras, os resultados dos trabalhos premiados, dentre outras informações.

Art. 51. Compete ao Coordenador Adjunto do GT:

I - auxiliar o Coordenador do GT no gerenciamento do recebimento, da avaliação e da divulgação dos trabalhos submetidos ao ENANCIB;

II - auxiliar o Coordenador do GT na elaboração da programação dos trabalhos a serem apresentados no ENANCIB;

III – apoiar o Coordenador do GT na organização de eventos especializados, reuniões e intercâmbios relacionados à ementa do GT;

IV - auxiliar o Coordenador do GT na disseminação de informações de interesse dos membros do GT;

V - auxiliar o Coordenador do GT na manutenção e o no desenvolvimento do GT;

VI - auxiliar o Coordenador do GT no gerenciamento dos meios de comunicação e das mídias digitais do GT, quando houver, quando houver;

VII - auxiliar o Coordenador do GT a elaborar o relatório anual de atividades do GT, contendo informações sobre os trabalhos apresentados, quantidade de participantes por sessão, composição das comissões avaliadoras, os resultados dos trabalhos premiados, dentre outras informações; e

VIII – realizar, sob a coordenação do Vice-Presidente da ANCIB, a premiação dos melhores trabalhos por GT durante o ENANCIB, a partir das avaliações obtidas durante o processo avaliativo.

<p><u>Página</u> 000018/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

## CAPÍTULO XIX

### DO FÓRUM DE COORDENADORES E COORDENADORES ADJUNTOS DE GRUPOS DE TRABALHOS DA ANCIB

Art. 523. O Fórum de Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de GT da ANCIB é composto pelos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de cada GT em atividade, devidamente eleitos, nos termos das normas estabelecidas pela ANCIB.

Parágrafo único. O Fórum de Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de GT da ANCIB será coordenado pelo Vice-Presidente da associação.

Art. 53. O Fórum de Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de GT da ANCIB constitui-se como instância permanente de interlocução, articulação e cooperação entre os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos dos GT da ANCIB.

Art. 54. O Fórum tem por finalidade fortalecer a integração entre os GT, promover o intercâmbio de experiências, fomentar a colaboração científica e contribuir para o fortalecimento da Ciência da Informação.

Art. 55. O Fórum de Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de GT possui natureza consultiva, cabendo-lhe assessorar a Diretoria Executiva na formulação de políticas, estratégias e diretrizes relativas à organização, funcionamento e avaliação dos Grupos de Trabalho, bem como na proposição de ações que contribuam para o fortalecimento da pesquisa e da pós-graduação em Ciência da Informação.

Parágrafo único. O Fórum de Coordenadores possui natureza deliberativa para a realização do ENANCIB junto à Diretoria da ANCIB.

Art. 56. O Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação da ANCIB se manifestará por iniciativa própria ou quando convocado pelo Vice-Presidente da ANCIB ou pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XX

### DO FÓRUM DE EDITORES CIENTÍFICOS DA ANCIB

Art. 57. O Fórum de Editores Científicos da ANCIB constitui espaço de articulação, diálogo e cooperação entre editores de periódicos científicos vinculados aos programas de pós-graduação associados à ANCIB e de periódicos que contribuam para o desenvolvimento da área de Ciência da Informação brasileira.

Parágrafo único. O Fórum de Editores Científicos tem caráter consultivo e a ele compete oferecer subsídios, recomendações e pareceres à Diretoria Executiva sobre temas relacionados à editoração e à comunicação científica na área.

Art. 58. São objetivos do Fórum de Editores Científicos:

I - promover o debate sobre políticas editoriais, boas práticas de editoração científica e integridade na comunicação da pesquisa;

II - fomentar a cooperação entre periódicos e programas de pós-graduação, com vistas a promover o fortalecimento da visibilidade e da qualidade da produção científica da área;

III - compartilhar experiências, desafios e soluções em processos editoriais, indexação e métricas de avaliação;

IV - propor à Diretoria Executiva da ANCIB recomendações sobre questões relacionadas às publicações científicas em Ciência da Informação; e

<p><u>Página</u> 000019/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

V - articular ações conjuntas de capacitação de equipes editoriais e atualização sobre normas e tecnologias de editoração científica.

Art. 59. O Fórum de Editores Científicos será constituído pelos seguintes integrantes:

I - um representante de cada periódico científico da área da Ciência da Informação, preferencialmente o Editor-chefe ou seu substituto formal;

II - representantes convidados de periódicos relevantes para a área, aprovados pela Diretoria Executiva da ANCIB *ad referendum*.

Art. 60. O Fórum de Editores Científicos elegerá, entre seus membros, um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com mandato de três anos, permitida uma única recondução consecutiva, dentre os editores-chefes da área de Ciência da Informação.

Parágrafo único. A eleição ocorrerá em reunião do Fórum de Editores durante o ENANCIB, preferencialmente em sessão convocada para esse fim, sob supervisão da Diretoria Executiva.

Art. 61. Compete ao Coordenador do Fórum de Editores Científicos da ANCIB:

I - convocar e presidir as reuniões do Fórum;

II - representar o Fórum junto à Diretoria Executiva da ANCIB;

III - encaminhar à Diretoria Executiva da ANCIB as recomendações do Fórum, quando necessário;

IV - articular, com os membros do Fórum, a realização de reuniões técnicas, cursos e eventos de capacitação; e

V - zelar pelo cumprimento da missão da ANCIB e pela participação efetiva dos membros do Fórum.

Art. 62. Compete ao Coordenador Adjunto do Fórum de Editores Científicos da ANCIB:

I - substituir ou representar o Coordenador do Fórum de Editores da ANCIB em seus impedimentos;

II - auxiliar o Coordenador do Fórum de Editores da ANCIB nas reuniões do Fórum;

III - encaminhar, juntamente com o Coordenador do Fórum de Editores da ANCIB à Diretoria Executiva, as recomendações do Fórum, quando necessário;

IV - auxiliar o Coordenador do Fórum de Editores da ANCIB na articulação, com os membros do Fórum, da realização de reuniões técnicas, cursos e eventos de capacitação; e

V - zelar pelo cumprimento da missão da ANCIB e pela participação efetiva dos membros do Fórum.

Art. 63. As reuniões do Fórum de Editores Científicos ocorrerão, em caráter ordinário, durante o ENANCIB e, em caráter extraordinário, mediante convocação por seu Coordenador ou pela Diretoria Executiva da ANCIB.

## CAPÍTULO XXI

### DO FÓRUM DE DISCENTES DA ANCIB

Art. 64. O Fórum de Discentes da ANCIB constitui espaço de diálogo, representação e articulação entre os estudantes de pós-graduação da área de Ciência da Informação, assim como de interlocução destes com a Diretoria Executiva da ANCIB, com vistas a promover o desenvolvimento científico, acadêmico e político da área.

<p><u>Página</u> 000020/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	<p>Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

§ 1º O Fórum de Discentes será coordenado pelo representante discente adimplente eleito para compor o Conselho Fiscal da ANCIB.

§ 2º O Fórum contará com um representante suplente, indicado dentre os sócios estudantes adimplentes, que assumirá a coordenação das atividades em caso de ausência ou impedimento do representante titular.

§ 3º O Fórum de Discentes se reunirá, em caráter ordinário, durante o ENANCIB e, em caráter extraordinário, mediante convocação pela coordenação.

§ 4º Compete ao Fórum discutir pautas relacionadas à formação, à representação e à inserção discente na área e encaminhar à Diretoria Executiva propostas, demandas e recomendações destinadas ao fortalecimento da participação estudantil nas ações e instâncias da ANCIB.

## CAPÍTULO XXII

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS DA ANCIB

Art. 65. As Comissões Especiais da ANCIB constituem instâncias temporárias ou permanentes, instituídas pela Diretoria Executiva com a finalidade de assessorar em temas, projetos ou demandas específicas de interesse estratégico para o desenvolvimento da área da Ciência da Informação.

Art. 66. As Comissões Especiais possuem caráter técnico-consultivo e propositivo e têm por atribuições elaborar estudos, emitir pareceres, propor ações e acompanhar iniciativas relacionadas às suas áreas de competência, com vistas a contribuir para o fortalecimento da área e da ANCIB.

Art. 67. A composição das Comissões Especiais será estabelecida pela Diretoria Executiva e deverá contemplar a participação de pessoas associadas adimplentes com a ANCIB, com reconhecida atuação acadêmica ou profissional no tema de referência, observados os critérios de representatividade, diversidade regional e equilíbrio institucional.

Art. 68. As Comissões Especiais poderão ter duração determinada ou indeterminada, conforme a natureza de suas atribuições.

Parágrafo único. As atividades das Comissões Especiais serão coordenadas por um membro designado pela Diretoria Executiva ou eleito entre seus integrantes.

Art. 69. As recomendações das Comissões Especiais terão caráter consultivo e serão encaminhadas à Diretoria Executiva para apreciação e deliberação ou, quando couber, à Assembleia Geral para homologação.

## CAPÍTULO XXIII

### DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 70. A Diretoria Executiva em exercício constituirá uma Comissão Eleitoral composto de três membros, vedada a participação de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal em exercício ou de chapas inscritas no processo eleitoral.

§ 1º Poderão integrar a Comissão Eleitoral as pessoas associadas adimplentes com o

<p><u>Página</u> 000021/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	<p>Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

pagamento das anuidades e com, no mínimo, dois meses de vínculo associativo, contados da data de composição do Comitê Eleitoral.

§ 2º O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará na data de posse da nova Diretoria Executiva.

§ 3º A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ANCIB será realizada por voto secreto.

§ 4º Compete à Comissão Eleitoral assegurar a lisura do processo eleitoral e proceder à contagem de votos.

§ 5º A contagem de votos de que trata o § 4º poderá ser acompanhada por representantes das chapas concorrentes, com vistas a garantir a transparência do processo eleitoral.

§ 6º Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral elaborará relatório com o total de votos atribuídos a cada chapa inscrita, com a indicação, quando houver, dos votos brancos e nulos.

§ 7º A Comissão Eleitoral deverá comunicar oficialmente à Assembleia Geral Ordinária o resultado do processo eleitoral.

§ 8º A homologação do resultado da votação será realizada pela Assembleia Geral Ordinária da ANCIB.

Art. 71. A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Encerrado o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal sem que tenha ocorrido a eleição, o mandato em curso será prorrogado por 90 noventa dias, até que seja realizada a eleição e a posse dos novos dirigentes eleitos.

Art. 72. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal observará o disposto neste Estatuto e atenderá as seguintes exigências:

I - poderão votar nas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal as pessoas associadas adimplentes junto à ANCIB que tenham solicitado sua inclusão no quadro associativo com antecedência mínima de sessenta dias, contada da data da eleição;

II - as inscrições serão efetuadas por chapa única e completa, apresentada pelo candidato à Presidência, a quem compete inscrever a chapa e indicar os nomes que comporão a Vice-Presidência, a Tesouraria, a Secretaria-Geral e o Conselho Fiscal; e

III - as chapas inscritas serão divulgadas pela ANCIB, acompanhadas de breve apresentação dos candidatos e de seus programas de gestão, recebidos até quinze dias antes da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

## CAPÍTULO XXIV

### DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 73. O patrimônio da ANCIB poderá ser constituído pelos seguintes bens:

I - bens móveis e imóveis;

II - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza,

<p><u>Página</u> 000022/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;

III - anuidades pagas pelas pessoas associadas; e

IV - renda de bens, de qualquer espécie.

§ 1º Os recursos financeiros da ANCIB poderão ser aplicados em renda fixa.

§ 2º As rendas patrimoniais e as receitas da ANCIB serão destinadas ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 74. O patrimônio social somente poderá ser alienado mediante autorização expressa da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 75. Constituem receitas ordinárias da ANCIB aquelas provenientes de fontes habituais e previstas no orçamento, tais como:

I - contribuição das pessoas associadas;

II - auxílios, subvenções, doações ou legados;

III - bens e valores adquiridos e rendas por ele produzidos;

IV - aluguéis e juros de títulos e depósitos bancários; e

V - rendas eventuais.

Parágrafo único. Constituem receitas extraordinárias da ANCIB aquelas provenientes de fontes não habituais, previstas ou não neste Estatuto ou no orçamento.

## CAPÍTULO XXV

### DAS DISSOLUÇÕES DA ANCIB

Art. 76. A Dissolução da ANCIB somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada para essa finalidade fim, com a anuência de, no mínimo, dois terços das pessoas associadas adimplentes presentes, mediante edital encaminhado a cada pessoa associada com antecedência mínima de três meses.

Art. 77. Na hipótese de dissolução da ANCIB, a Assembleia Geral Ordinária deliberará, pelo voto da maioria absoluta das pessoas associadas adimplentes presentes, sobre a destinação do patrimônio social, que será transferido a fundo de reserva ou à entidade congênere brasileira que esteja legalmente registrada.

## CAPÍTULO XXVI

### DO PRÊMIO ANCIB DE TESES E DISSERTAÇÕES

Art. 78. O Prêmio ANCIB de Teses e Dissertações tem por finalidade reconhecer e valorizar a excelência acadêmica das pesquisas desenvolvidas nos programas de pós-graduação em Ciência da Informação e áreas afins no Brasil.

Art. 79. O Prêmio será concedido anualmente a trabalhos de mestrado e doutorado, acadêmicos ou profissionais, que se destaquem pela qualidade teórico-metodológica, originalidade, relevância científica e contribuição para o desenvolvimento da Ciência da Informação.

<p><u>Página</u> 000023/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 313,84	R\$ 89,23	R\$ 61,21	R\$ 16,51	R\$ 21,56	R\$ 15,16	R\$ 6,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 524,09

Art. 80. A coordenação do Prêmio ficará a cargo da Secretaria Geral com o apoio da Diretoria da ANCIB, que constituirá Comissão Especial de avaliação composta por pessoas associadas adimplentes com a contribuição anual da ANCIB.

Art. 81. Compete à Coordenação do Prêmio:

- I - elaborar e divulgar o edital de seleção;
- II - estabelecer os critérios de avaliação das teses e dissertações;
- III - designar os membros das Comissões Especiais de Avaliação, cada uma composta por três membros titulares e um suplente;
- IV - designar os presidentes das Comissões Especiais de Avaliação; e
- V - orientar os trabalhos das Comissões Especiais de Avaliação.

Art. 82. Compete à Comissão Especial de Avaliação:

- I - realizar três avaliações para cada trabalho inscrito nos Prêmios, em suas respectivas categorias; e
- II - consolidar os resultados com base na média das avaliações realizadas em cada categoria e encaminhá-los à Diretoria da ANCIB para homologação.

Art. 83. A cerimônia de premiação será realizada durante o ENANCIB, por ocasião da Assembleia Geral.

Art. 84. Os trabalhos premiados poderão ser objeto de publicação em formatos impressos ou digitais, conforme deliberação da Diretoria Executiva, admitidas parcerias editoriais com selos e editoras científicas que compartilhem os valores da ANCIB.

Art. 85. Os casos omissos referentes ao Prêmio serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO XXVII

### DO PRÊMIO DE MELHORES TRABALHOS POR GT

Art. 86. O Prêmio de Melhores por GT da ANCIB destina-se a reconhecer e incentivar a excelência científica e acadêmica dos trabalhos apresentados no ENANCIB.

Art. 87. O Prêmio contemplará, anualmente, os melhores trabalhos completos e resumos expandidos apresentados e aprovados em cada GT, conforme critérios de mérito técnico-científico, inovação teórica e metodológica, relevância e impacto social, cultural e científico da pesquisa.

Art. 88. A outorga do Prêmio Melhores por GT da ANCIB ocorrerá em cerimônia pública durante o encerramento do ENANCIB.

Art. 89. Os primeiros e segundos colocados de cada categoria poderão submeter seus textos, por meio de processo editorial simplificado, ao periódico Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação, observadas as normas e políticas editoriais da revista.

Art. 90. As normas complementares, critérios de julgamento e o cronograma de execução do Prêmio serão estabelecidos em edital específico, aprovado pela Diretoria Executiva da ANCIB e divulgado anualmente.

Parágrafo único. A coordenação do Prêmio de Melhores por GT caberá ao Vice-Presidente da ANCIB.

## CAPÍTULO XXVIII

<p><u>Página</u> 000024/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

## DO PERIÓDICO TENDÊNCIAS DA PESQUISA BRASILEIRA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Art. 91. O periódico Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação (TPBCI) é a publicação científica oficial da ANCIB, destinada à divulgação de artigos originais, resultados de pesquisa, ensaios teóricos, revisões sistemáticas e relatos de experiência de relevância para o campo da Ciência da Informação.

Art. 92. O periódico Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação tem como objetivos:

- I - fomentar a circulação e o debate da produção científica da área;
- II - estimular a interlocução entre pesquisadores nacionais e internacionais;
- III - promover a visibilidade das pesquisas oriundas dos GT e dos programas de pós-graduação em Ciência da Informação; e
- IV - contribuir para a consolidação e internacionalização da pesquisa brasileira na área.

Art. 93. A gestão editorial do periódico Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação será exercida por Editor-chefe, designado pelo Presidente da ANCIB, e por um Comitê Editorial Científico, composto por pesquisadores de reconhecida atuação na área.

Art. 94. Compete à Diretoria Executiva da ANCIB:

- I - garantir as condições institucionais e tecnológicas para o funcionamento regular do periódico;
- II - zelar pela periodicidade e pela qualidade editorial das publicações;
- III - assegurar a manutenção e a expansão da indexação do periódico em bases de dados e repositórios científicos nacionais e internacionais; e
- IV - assegurar o cumprimento das boas práticas editoriais de ética e integridade na pesquisa.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da ANCIB poderá editar instrução normativa do periódico, destinada a disciplinar o seu funcionamento editorial, administrativo e técnico, em conformidade com as diretrizes e finalidades estabelecidas pela ANCIB.

Art. 95. O periódico Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação será publicado em formato eletrônico, de acesso aberto, admitida a celebração de parcerias com plataformas editoriais, universidades ou entidades científicas para sua hospedagem e difusão.

Art. 96. Os direitos autorais das publicações seguirão os princípios da ciência aberta, observadas as políticas de licenciamento *Creative Commons* adotadas pela ANCIB.

Art. 97. Os casos omissos referentes ao periódico Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação serão decididos pela Diretoria Executiva, ouvidos o Editor-chefe e o Conselho Editorial.

## CAPÍTULO XXIX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. A Diretoria da Gestão 2024-2026 mantém seu mandato de dois anos.

Art. 99. Os membros da Diretoria Executiva e dos demais órgãos administrativos não poderão receber salários, vencimentos, lucros ou vantagens de qualquer espécie pelo exercício de seus

<p><u>Página</u> 000025/000030</p> <p><u>Registro Nº</u> 728.632</p> <p>16/04/2026</p>	Protocolo nº 449.229 de 04/03/2026 às 17:01:45h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>728.632</b> em <b>16/04/2026</b> e averbado no registro nº 269171/93 neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 313,84	RS 89,23	RS 61,21	RS 16,51	RS 21,56	RS 15,16	RS 6,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 524,09

cargos.

Parágrafo único. O exercício de cargos nos órgãos da ANCIB não será remunerado, admitida exclusivamente a indenização de despesas, quando implicar em prejuízo financeiro à pessoa associada.

Art. 100. A celebração de convênios ou afiliação da ANCIB a entidades nacionais ou internacionais será decidida pela Diretoria Executiva *ad referendum* e submetida à primeira Assembleia Geral subsequente para apreciação e homologação, desde que não implique qualquer subordinação jurídica ou administrativa, preservada a autonomia da ANCIB.

Art. 101. A inscrição em quaisquer das categorias de associados da ANCIB não implica inscrição automática no ENANCIB.

§ 1º A afiliação institucional à ANCIB confere à instituição afiliada o benefício de cinco inscrições individuais para o ENANCIB, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor regular praticado no lote vigente do evento.

§ 2º O benefício de que trata o § 1º desse artigo aplica-se, exclusivamente, às instituições com afiliação institucional vigente e adimplentes perante a ANCIB.

§ 3º A instituição afiliada deverá indicar os cinco nomes dos participantes contemplados, nos prazos e pelos meios estabelecidos pela organização do ENANCIB.

§ 4º O pagamento das cinco inscrições será realizado por um único boleto emitido em nome da instituição afiliada, no valor correspondente ao lote vigente.

§ 5º O benefício é indivisível e não admite fracionamento, tendo em vista que o devido valor integral corresponde ao pacote de cinco inscrições, ainda que a instituição indique número inferior de participantes.

§ 6º A instituição afiliada é responsável pela exatidão dos dados dos participantes indicados e pelas comunicações de ajustes dentro dos prazos estabelecidos pela organização do ENANCIB.

Art. 102. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* e submetidos na primeira reunião subsequente para apreciação e homologação da Assembleia Geral, sem que disso decorram prejuízos de ordem jurídica ou administrativa para a Diretoria Executiva.

Art. 103. Em todas as instâncias da ANCIB, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e devidamente convocados, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

Art. 104. O exercício fiscal da ANCIB coincidirá com o ano civil do País.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, considera-se o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 105. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e revogam-se as disposições em contrário.